

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional a parte do imóvel denominado "SALAO, SALAOZINHO, MACIÇO e BOA SORTE" com área registrada de 700,0000 ha (setecentos hectares) e área medida de 1.501,4851 ha (Um mil quinhentos e um hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e um centiáres), localizado no Município de São Sebastião do Umbuzeiro no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 1º de Junho de 2005, cuja imissão de posse se deu em 21 de março de 2.006, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR (18) / N.º 54320.000303/2006-32 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado "FAZENDA SALAO, SALAOZINHO, MACIÇO e BOA SORTE", com área registrada de 700,0000 ha (setecentos hectares), e área demarcada de 1.501,4851 ha (Um mil quinhentos e um hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e um centiáres), localizada no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA MARIA BONITA, Código SIPRA PB0272000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JÚLIO CÉZAR RAMALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IN-CRA/P/nº 70/2003, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA JARDIM / JATOBA, com área de 3.380,9732 ha, localizado no Município de Pesqueira, no Estado de Pernambuco, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 19, de abril de 2005, cuja a imissão de posse se deu em 15, de março de 2006 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo IN-CRA/SR(03)/N.º 54140.000562/2003-39, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA JARDIM / JATOBA, com área de 3.380,9732 ha. (três mil trezentos e oitenta hectares, nove mil setecentos e e trinta dois ares), localizado no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 130 (cento e trinta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o "Projeto de Assentamento NOSSA SENHORA APARECIDA", código SIPRA PE0357000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

MARIA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JULHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IN-CRA/P/nº 70/2003, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado ENGENHO SIRIGI, com área de 418,9277 ha, localizado no Município de Aliança, no Estado de Pernambuco, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 24, de maio de 2004, cuja a imissão de posse se deu em 19, de julho de 2006 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo IN-CRA/SR(03)/N.º 54140.001330/1999-14, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ENGENHO SIRIGI, com área de 418,9277 ha. (quatrocentos e dezoito hectares, nove mil duzentos e setenta e sete ares), localizado no Município de Aliança, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o "Projeto de Assentamento SIRIGI", código SIPRA PE0358000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

MARIA DE OLIVEIRA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE JULHO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente

do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, e tendo em vista o que consta do processo n.º 52600 033797/2006-60, resolve criar os subitens, opcionais, 1.9.6, 7.2 e acrescentar no item 5 o ponto de selagem S2, na Portaria/Inmetro/Dimel n.º 017 de 08 de março de 2005 de Dispositivo Indicador modelo ST-ELT/04, marca STRATEMA, fabricado por Stratema Indústria e Comércio Ltda.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA  
Substituto

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE JULHO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, e tendo em vista o que consta do processo n.º 52600 033776/2006-44, resolve autorizar a empresa Stratema Indústria e Comércio Ltda, a realizar a modificação no dispositivo medidor, modelo 2PM-6E, de marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro nº 67, de 28 de dezembro de 1979, eliminando o sistema de regulagem mecânica.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA  
Substituto

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JULHO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO e tendo em vista o que consta do processo n.º 52600.00855/2005, resolve aprovar o modelo Fluxi 2000/TZ de medidor de volume de gás, tipo turbina, marca Actaris, que compreende as designações: G.65, G.100, G.160, G.250, G.400, G.650, G.1000, G.1600, G.2500, G.4000 e G.6500, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimeto.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA Nº 047/06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTER-MINISTERIAL MDIC/MCT Nº 177/04 - TELEVISOR COM TELA DE PLASMA

I - Dispensar, até 31 de março de 2007, a fabricação do subconjunto "unidade de disco magnético rígido" para a fabricação dos produtos objeto das propostas acima mencionadas.

II - Dispensa da montagem do subconjunto de iluminação de ambiente (Ambilight).

PROPOSTA Nº 058/06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 82/06 - TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO.

I - Dispensar, até 31 de março de 2007, a fabricação do subconjunto "unidade de disco magnético rígido" para a fabricação dos produtos objeto das propostas acima mencionadas.

PROPOSTA Nº 064/06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 111/04 - MONITOR COM TELA DE PLASMA (NCM: 8528.21).

I - Dispensar, até 31 de março de 2007, a fabricação do subconjunto "unidade de disco magnético rígido" para a fabricação dos produtos objeto das propostas acima mencionadas.

PROPOSTA Nº 053/06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 87 e 88, DE 23 DE MAIO DE 2006 - DISPENSA DE MONTAGEM DOS SUBCONJUNTOS GABINETE E BASE COM BLINDAGEM PARA FABRICAÇÃO DE MICRO-COMPUTADOR PORTÁTIL.

I - Incluir artigo nas Portarias interministeriais mencionadas, com a seguinte redação:

"Art. nº - Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido no Anexo VIII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993 e Portaria Interministerial nº 101, de 7 de abril de 1993, fica dispensada, até 31 de dezembro de 2006, a montagem dos subconjuntos "gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética e insertos metálicos incorporados", destinados à fabricação de micro-computador portátil."

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em cumprimento à decisão judicial, de caráter liminar, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 11.195/DF do Superior Tribunal de Justiça, movida pela Associação de Instrução Popular e Beneficência, inscrita no CNPJ sob nº 50.228.097/0001-62, resolve:

I - EMITIR o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, referente ao pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, constante do processo nº 44006.004517/2000-58, que assegura a validade do mesmo no período de 01/01/2001 a 31/12/2003.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG  
Presidente do Conselho

## Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 25 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre vazões mínimas defluentes na UHE Machado Mineiro.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art 4º, inciso XII e §3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 2501.000590/2006-59, e

considerando a necessidade da liberação das vazões mínimas para jusante da UHE Machado Mineiro definidas na Nota Técnica nº 463/2005/SOC-ANA para o atendimento dos usos múltiplos outorgados atuais a jusante no rio Pardo, além da manutenção de uma vazão mínima remanescente, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para cada mês do ano, as seguintes vazões defluentes mínimas diárias na UHE Machado Mineiro:

- I - janeiro: 2,88 m³/s;
- II - fevereiro: 2,12 m³/s;
- III - março: 2,04 m³/s;
- IV - abril: 1,51 m³/s;
- V - maio: 1,31 m³/s;
- VI - junho: 1,14 m³/s;
- VII - julho: 1,15 m³/s;
- VIII - agosto: 1,09 m³/s;
- IX - setembro: 1,05 m³/s;
- X - outubro: 1,08 m³/s;
- XI - novembro: 1,34 m³/s;
- XII - dezembro: 2,75 m³/s.

Parágrafo único. As defluências mínimas diárias estabelecidas no caput poderão ser revistas sempre que se dispuser de novos dados de vazão e de usos múltiplos relevantes à estimativa da vazão regularizada pelo reservatório, como também de evolução dos usos múltiplos a jusante que dependem destas defluências para o seu atendimento.

Art. 2º As manutenções programadas das máquinas deverão considerar o atendimento das defluências mínimas estabelecidas no art. 1º.

Parágrafo único. Eventuais interrupções na liberação das vazões ou não atendimento dessas vazões mínimas, motivadas por força maior, deverão ser comunicadas à ANA com justificativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JULHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº de 5.718, de 13 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e delegação expressa da Presidência do IBAMA, conforme Portaria nº 1.100/2006, de 26 de julho de 2006.

Considerando a necessidade de instituir fóruns e garantir os espaços necessários para os debates, discussões e subsídios técnico-científicos, na formação de consensos em prol dos interesses ambientais, políticos, econômicos e sociais, visando agregar valor às decisões relativas a proteção e uso sustentável dos recursos naturais;



Considerando a Mata Atlântica como Bioma Nacional (art. 225 § 4º CF/88) e os grandes desafios de sua conservação tendo em vista a degradação e o processo de diminuição da sua cobertura florestal natural, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do IBAMA Bahia, Câmara Técnica Setorial da Mata Atlântica, integrante da Câmara Técnica Estadual, com o objetivo de avaliar, orientar e informar acerca dos procedimentos administrativos do IBAMA e/ou demais atividades decorrentes das suas atribuições legais no Bioma Mata Atlântica da Bahia.

§ 1º. A Câmara Técnica Setorial terá sede na cidade de Eunápolis onde se localiza Gerência Executiva do IBAMA.

§ 2º. Podem ser realizadas reuniões em local diverso dentro da área do Bioma no Estado da Bahia.

Art. 2º - A competência da Câmara Técnica, de que trata essa Portaria, será a de análise e emissão de pareceres, consultas, propostas das mais variadas, para fins de fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, bem como, promover a recomposição de ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais da Mata Atlântica.

Parágrafo Único - A manifestação da Câmara Técnica poderá servir de subsídio para ações institucionais do IBAMA.

Art. 3º - A Câmara Técnica instituída no art. 1º desta Portaria será composta paritariamente pelo setor governamental, produtivo e não-governamental assim distribuídos:

I - Setor Governamental:  
a)um representante do IBAMA;  
b)um representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMARH;  
c)um representante da ANAMMA;  
d)um representante da Secretaria Estadual de Cultura e Turismo.

II - Setor Produtivo:  
a)um representante do Setor Empresarial representativo da atividade florestal;

b)um representante do Setor Empresarial representativo da atividade agro-pecuária;  
c)um representante do Setor Turístico;  
d)um representante do Setor da Agricultura Familiar.

III - Setor não-governamental:  
a)um representante da comunidade científica;  
b)um representante de entidades ambientalistas filiadas à Rede de ONG's Mata Atlântica;

c)um representante de entidade ou movimento social;  
d)um representante da comunidade indígena.

§ 1º - O Superintendente do IBAMA designará os integrantes da Câmara Técnica e seus suplentes indicados pelos órgãos e entidades representadas.

§ 2º - O Superintendente, os Gerentes Executivos e Chefes de Escritórios poderão designar técnicos para dar suporte aos integrantes da Câmara Técnica e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades representadas.

§ 3º - Os integrantes da Câmara Técnica e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - A Presidência da Câmara Técnica será exercida pela Superintendência do IBAMA.

§ 5º - A Gerência Executiva de Eunápolis exercerá a Secretaria Executiva da Câmara Técnica, sendo responsável pela organização das reuniões, registro e publicação de atas, comunicação, envio e recebimento de documentos, correspondência e agenda.

§ 6º - Na ausência do Presidente atuará como seu substituto o Secretário Executivo da Câmara Técnica.

Art. 5º - A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 6º - As reuniões da Câmara Técnica serão públicas e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 7º - A estrutura, funcionamento e detalhamento dos objetivos da Câmara técnica previstos nesta Portaria serão definidos em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 8º - A Câmara Técnica poderá ser composta por outros setores representativos da sociedade como convidados, que não os indicados no art. 3º, inclusive contar com a participação do Ministério Público Federal e/ou Estadual.

Art. 9º - A indicação dos membros da Câmara Técnica deve ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação, mediante consulta publicada no DOU às entidades representativas.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 183, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTA, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI SUBDELEGADA PELA PORTARIA MP Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2000, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO LEI Nº 2398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987, E OS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO Nº 04692.000212/2006-73, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Jabotão dos Guararapes a realização das obras de proteção emergencial da Orla de Candeias, no trecho entre as ruas Coronel Kleber de Andrade e Major

Médico Vicente da Fonseca Matos, numa extensão de trezentos e cinquenta metros.

Art. 2º É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jabotão dos Guararapes a garantia da Servidão pública no trecho da implantação do projeto.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até nove meses para a execução do projeto, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 4º A Autorização não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou a constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de julho de 2006

Insubstância de Impugnação e Concessão de Registro Sindical por decisão judicial

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA Nº.050/2006/CGRS/SRT/MTE e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 00379/2006-026-07-00-6 da 26ª Vara do Trabalho de Iguatu, RESOLVE tornar insubsistente a impugnação, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvás e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado do Ceará - CE, nº. 46000.010093/98-12 e CONCEDER registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário de Iguatu - CE, processo nº. 46000.007304/98-40, para representar a categoria dos trabalhadores das indústrias de calçados e vestuário, na base territorial do município de Iguatu-CE.

Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN/Nº. 332/2006, RESOLVE dar publicidade do não acolhimento da impugnação nº. 46000.018353/2005-73, tendo em vista que o impugnante não apresentou conflito com o impugnado e CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem - MG, nº. 46000.014960/2003-17 para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos, Eletrônico, Informática, Reparação de Veículos e Acessórios, compreendendo dentre esses trabalhadores todos aqueles que de alguma forma prestam serviços em empresas das categorias econômicas correspondentes, seja através de contrato de trabalho direto, seja através de empreiteiros, seja através de contratação de mão de obra de terceiros, excluídos os de categorias diferenciadas, reconhecidas legalmente, com base territorial nos municípios de Belo Horizonte, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima e Sarzedo no Estado de Minas Gerais.

Restabelecimento de registro de alteração estatutária por decisão judicial

O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, NOTA TÉCNICA Nº. 060/2006/CGRS/SRT/MTE e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 0219-2006-015-10-00-7, da 15ª Vara do Trabalho/DF, em que foi determinada a revogação da liminar e denegada a segurança, resolve RESTABELECEER o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais e Intermunicipais e Setor Diferenciados de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba - SP, nº. 46000.010340/97-09, no tocante aos motoristas da indústria e do comércio e da indústria fabricante de cigarros, empregados de indústria ou comércio, no município de São Paulo, que havia sido suspenso por determinação judicial, publicado no DOU em 11/06/2004, Seção I, p. 110.

Em 1º de agosto de 2006

Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 5 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN/Nº194/2006, resolve dar PUBLICIDADE do não acolhimento das impugnações nº. 46000.000921/2006-77, por ausência de conflito na representação e nº. 46000.000830/2006-31 em respeito ao princípio da liberdade sindical, CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mococa e Região - SP, nº. 46000.021147/2004-76 para representar os trabalhadores nas indústrias, oficinas metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônicos; serralherias; montagens de estruturas de ferro; funilaria, pintura, mecânica e elétrica de autos; metais ferrosos; máquinas e aparelhos eletro-eletrônico; materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários; condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos; refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; artefatos de metais não ferrosos; balanças, pesos e medidas; construções e montagem de estruturas metálicas e de esquadrias; funilaria e móveis de metal; lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; estamperia de metais; artigos e equipamentos odontológicos; artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral; rolas metálicas; construção, montagem e reparação de veículos e acessórios, automotores e auto peças; indústria de mecânica, proteção, tratamento e transformação de superfícies, material bélico e empresas distribuidoras e de manufaturas de produtos metalúrgicos, com base territorial nos Municípios de Caconde, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú, Tapiratiba, Estado de São Paulo, e excluir a categoria dos trabalhadores nas indústrias de materiais elétricos nos Municípios Caconde, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú, Tapiratiba, Estado de São Paulo, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas - SP, carta sindical assentada no livro 002, fl. 099 do ano de 1941, para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE JULHO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria Ministerial nº. 3116/89 publicado no D.O.U. de 05.04.1989, e considerando o que consta no processo 47506.000127/2006-03. Resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à empresa Saint Gobain Vidros S.A. situada à rua Arnildo Paz, 480, em Campo Bom RS, para reduzir o intervalo para repouso e alimentação para 30 minutos para o(s) empregado(s), dos setores de Fusão, Fabricação e Área Fria nos termos do parágrafo 3º (terceiro) do artigo 71 da CLT, observando-se as regras gerais a respeito estipuladas pela Portaria Ministerial 3.116/89.

Art. 2º - A presente autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27.06.2006 renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término, observado o parágrafo único de artigo 4º da Portaria Ministerial nº. 3.116/89.

JOÃO PEDRO LOPES JACOBI  
Substituto

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JULHO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º47998.005613/2006-15, resolve conceder autorização à empresa FIAÇÃO GOBBO E MELLO LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Estrada da Cachoeira, nº.1831, Bairro: Geriva, Cidade: Santa Barbara D Oeste, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 44 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de Fiação, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES

PORTARIA Nº 149, DE 31 DE JULHO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º46385.000085/2006-53, resolve conceder autorização à empresa OBER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Rua dos Antúrios, nº.80, Bairro: Jd